**PROCESSO:** 1104-292/2018

**INTERESSADO:** Controladoria Geral do Estado

**ASSUNTO:** Lei de Acesso à Informação

Trata-se o presente de processo administrativo relativo ao pedido de acesso à informação, sob protocolo e-SIC nº 624/2018, onde o cidadão solicita:

***“(...) todas as auditorias e processos realizados pelo Ministério Público (MP) nos municípios de vosso Estado que envolvam políticos e servidores públicos. Estou particularmente interessado no número da auditoria e do processo, município, data, tipo (por exemplo, Procedimento Preparatório Inquérito Civil, Inquérito Civil etc.), Unidade da Promotoria, se houve irregularidade ou não, e motivo ou assunto da regularidade encontrada.”.*** *(grifos inexistentes no original)*

Inicialmente, cabe destacar o disciplinado pelo artigo 12 do Decreto Estadual nº 26.320/2013, uma vez que o mesmo indica o procedimento para recepção dos pedidos de acesso à informação, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, *in verbis:*

**Art. 12.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar a data, local e modo para a realização da consulta à informação, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Desse modo, em razão do pedido em epígrafe solicitar informações a respeito do Ministério Público, verifica-se que a matéria não compete a esta Controladoria Geral do Estado de Alagoas, não cabendo a este órgão a emissão de resposta.

No mais, ressalte-se que o Ministério Público é um órgão independente, ou seja, não está vinculado ao Poder Executivo Estadual. Por esta razão, sugerimos ao cidadão, caso permaneça o interesse, a registrar o pedido de acesso diretamente ao Ministério Público.

Ademais, comunicamos que poderá ser interposto recurso nos casos disposto no artigo 46, do Decreto Estadual nº 26.320/2013, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da presente resposta.

Por fim, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone (82) 3315-3631 ou e-mail: [sic@cge.al.gov.br](mailto:sic@cge.al.gov.br).

Maceió – AL, de Abril 2018.

**Lucy Maria de Holanda Rocha**

Assessora de Controle Interno

Serviço de Informação ao Cidadão